



MENSAGEM Nº 02 de 2010
AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EMENTA

PROMOVE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **PROFESSOR TEODORO**

COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **JÚLIO CÉSAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 143
De 15/11/2010

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

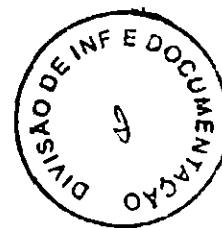
Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PRESIDÊNCIA

Mensagem nº 02 /2010

Fortaleza - 15 de julho de 2010

Senhor Presidente,

Submeto a consideração da Augusta Assembleia Legislativa por intermédio de Vossa Excelência para fins de apreciação e pretendida aprovação atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo o incluso Projeto de Lei que promove a revisão dos subsídios dos Auditores do Tribunal de Contas dos Municípios a partir de 1º de julho de 2010.

A proposição atende ao disposto no art. 37 inciso X da Constituição Federal visando a recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração sendo baseada em índice indistinto de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento).

O reajuste proposto guarda relação com a política adotada pelo Poder Executivo oferecida a seus servidores.

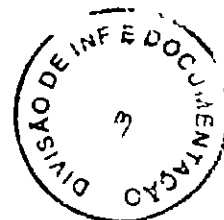
Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência tendo em vista a importância da matéria e a data da revisão geral.

No ensejo apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Conselheiro Ernesto Salazar de Figueiredo Junior
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Domingos Gomes de Aguiar Filho
DD - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESIA



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI

**Promove a revisão dos subsídios dos Auditores
do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado
do Ceará**

Art 1º Os subsídios dos Auditores (Art 79, § 5º, da Constituição Estadual de 1989), do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará ficam revistos, em índice único e geral, no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a partir de 1º de julho de 2010, na forma do Anexo I desta Lei

Art 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PRESIDÊNCIA



Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei nº de de julho de 2010

CARGO	Valor R\$)
Auditor	22.022,35

Governador	Secretaria do Desenvolvimento Agrário	
CIDILFERREIRA GOMES	CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	0.00 C1
Vice Governador	Secretaria da Educação	0.00 C1
FRANCISCO JOSE PINHEIRO	MARIA ZOLDACI LADI ARRUD	
Gabinete do Governador	Secretaria do Esporte	21 005.68 x
IVO FERREIRA GOMES	FERRUCIO PEIRI FEITOSA	4 84 %K
Casa Civil	Secretaria da Fazenda	1 016 67 T
ARIALDO DE MELLO PINHO	CARLOS MAURO BENVIDES LUIZ	22 022 35 T
Casa Militar	Secretaria da Infra-Estrutura	
CEL. FRANCISCO JOSE BEZERRA RODRIGUES	FRANCISCO ADAILDE CARVALI	J
Procuradoria Geral do Estado	Secretaria da Justiça e Cidadania	
FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA	MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA	0.00 C1
Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado	Secretaria do Planejamento e Gestão (DESIREE CUSTODIO MOTA GO)	
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria dos Recursos Hídricos	0.00 C1
Conselho Estadual de Educação	CESAR AUGUSTO PINHEIRO	
EDGAR LINHARES LIMA	Secretaria da Saúde	0.00 C1
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico	JOÃO ANANIAS VASCONCELOS	
IVAN RODRIGUES BEZERRA	Secretaria da Segurança Pública e Defesa	
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)	ROBERTO DAS CHAGAS MONTI	0.00 C1
MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento	
Secretaria das Cidades	FÁTIMA CATUNDA ROCHA AMORIM	0.00 C1
JOAQUIM CARLAIXO FILHO	Secretaria do Turismo	
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MATA	
RENE TEIXEIRA BARREIRA	Defensoria Pública Geral	
Secretaria da Cultura	FRANCILENE GOMES DE BRITO BLESSA	
FRANCISCO AUTO FILHO		

LEI Nº 14.509 de 18 de novembro de 2009

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS DE COMUNICAÇÃO – ICMS, NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS PARA UTILIZAÇÃO COMO TAXI E ALTERA A LEI Nº 13.299 DE 4 DE ABRIL DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Ficam isentas do ICMS as operações de saída internas promovidas pelos estabelecimentos revendedores autorizados de automóveis novos de passageiros com motor de 1,2 HP de potência bruta (SAB) quando destinados a motoristas profissionais desde que cumulativa e comprovadamente:

I - o adquirente

a) tenha obtido a permissão para exercer a atividade de condutor autônomo de passageiros na categoria de aluguel (taxi) em veículo de sua propriedade, nos termos e condições da Concorrência Pública 01/2009 da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

b) utilize o veículo na atividade de condutor autônomo de passageiros na categoria de aluguel (taxi);

c) não tenha adquirido, nos últimos 2 (dois) anos, veículo com isenção ou redução da base de cálculo do ICMS outorgada a categoria.

II - o benefício correspondente seja transferido para o adquirente do veículo mediante redução no seu preço.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a 320 (trezentos e vinte) veículos destinados a ampliação do número de vagas de taxistas na capital cearense, conforme Concorrência Pública 01/2009 da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art 2º O art 5º da Lei nº 13.299 de 4 de abril de 2003 será acrescido do §5º com a seguinte redação:

Art 5º

§5º O disposto no caput não se aplica às operações subsequentes com veículos novos adquiridos de concessionárias autorizadas pelo fabricante estabelecidas neste Estado desde que a alienação ocorra no período máximo de 12 (doze) meses contados da data da nota fiscal de aquisição emitida pela respectiva concessionária (NR).

Art 3º O Chefe do Poder Executivo deverá expedir os atos normativos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 14.510 de 18 de novembro de 2009

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM DE QUI TRAVA O ART 79 §5º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O valor do subsídio mensal dos Auditores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de que trata o art 79 §5º da Constituição Estadual, fica fixado em R\$21.005,68 (vinte e um mil, cinco reais e sessenta e oito centavos).

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

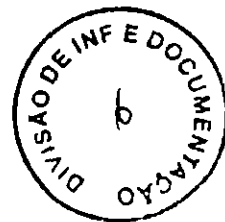
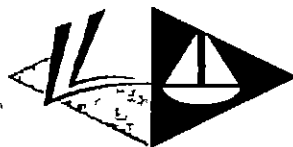
Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO Nº 29.958 de 19 de novembro 2009

ABRE AOS ORÇAMENTOS ENTIDADES DO ESTADO O CREDITO SUPLEMENTAR DE R\$72.648.082,33 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art 88 da Constituição Estadual, combinado com os incisos II e III do §1º do art 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, combinado com o art 1º da Lei nº 14.325 de 29 de julho de



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: _____ Nº _____/2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson A. Martins

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2010

PARECER

Favorável, com a exclusão da expressão "os quais
serão suplementares, em caso de necessidade" no
artigo 2º

Nelson A. Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO



☐ ORDINARIA

☒ EXTRAORDINARIA

COMISSÕES

☒ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI
☐ CSSS ☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CECD ☐ CARHM ☐ CMADSA

MATÉRIA

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2010 MENSAGEM Nº _____
☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA _____

AUTORIA Tribunal de Contas do Município

RELATOR (A) DEPUTADO (A) Nelson Martins

PARECER Favorável de acordo parecer ccj

Fortaleza, 15 de julho de 2010


RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO Aprovado parecer do Relator

Fortaleza, 15 de julho de 2010


PRESIDENTE DA COMISSÃO

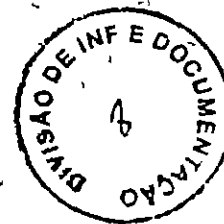
Projeto de lei N.º

COFT

Júlio Cesar
Weinmann
Nelson
Sergio
Mauro

CTAS

Nelson
De Siqueira
Manoel de Castro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
27 LEGISLATURA/	4 SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA	2 SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO	
☒	Publicar-se e Incluir-se em Pauta
☐	Incluir-se na Ordem do Dia em
☐	Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
☐	Encaminhar-se à Comissão
☐	Encaminhar-se ao Autor da Proposição
Em	15/7/2010
Presidente / Secretário	



**PROMOVE A REVISÃO DOS SUBSIDIOS DOS
AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

DE CRÉTA.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2010

PRESIDENTE

RELATOR

Anexo I a que se refere o art 1º da Lei nº de de julho de 2010

CARGO	Valor R\$)
Auditor	22 022,35

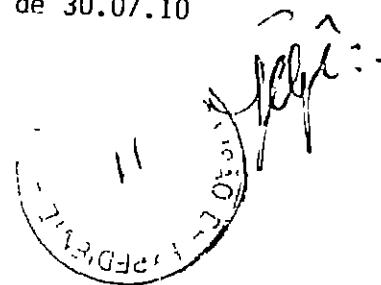
Sanciona Publique se
como Lei

EM 30 JUL 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº14.761, de 30.07.10



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E TRÊS

**PROMOVE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

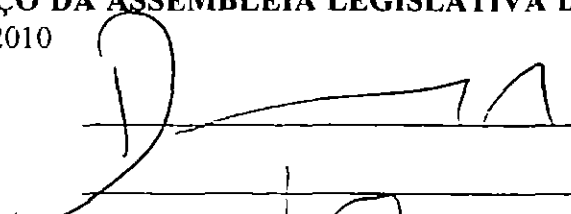
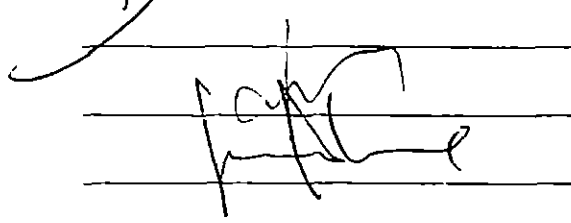
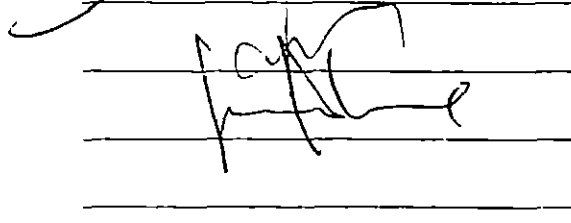
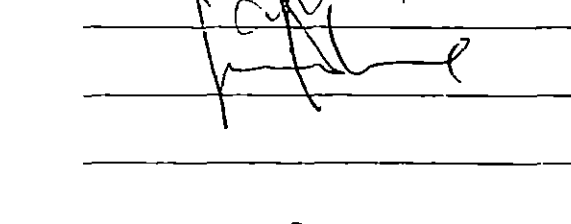
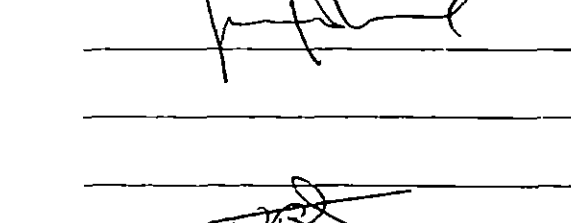
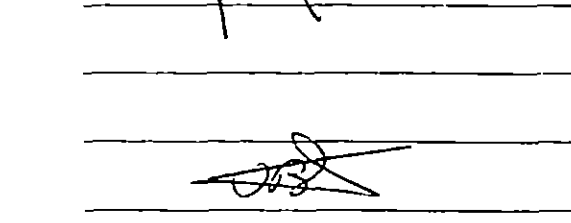
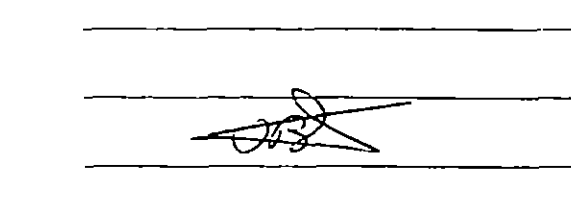
Art 1º Os subsídios dos Auditores, art 79, § 5º, da Constituição Estadual, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará ficam revistos, em índice unico e geral, no percentual de 4,84% (quatro virgula oitenta e quatro por cento) a partir de 1º de julho de 2010, na forma do anexo I desta Lei

Art 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias proprias

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2010

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSE ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETARIO
	DEP HERMINIO RESENDE 3º SECRETARIO
	DEP OSMAR BAQUI 4º SECRETÁRIO



Anexo I a que se refere o art 1º da Lei nº de de julho de 2010

CARGO	Valor R\$)
Auditor	22 022,35

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 43 DE 15/7/10

... ..

LEI Nº 4702 de 30/7/10...

PUBLICADA EM 21/8/10

...

PUBLICADO

Em 20 de 7 de 10

...